



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA CÂMARA DE VEREADORES  
Câmara Municipal de Barreiras - Br.  
DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA.

Protocolo nº 186  
Em 03/03/2020 às 10 h 39  
Kamila Aloro  
Assinatura do Funcionário

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer à V.Exm. Que, após deliberação e aprovação do plenário, seja encaminhado ao Exm°. Senhor Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

**“INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES AMPLIE O ACESSO AO ATENDIMENTO DE SAÚDE VISUAL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OPTOMETRISTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.”**

**Justificativa**

Aprovado em sessão de  
dia: 03 / 03 / 2020  
por: Unanimidade  
Presidente da Câmara Municipal de Barreiras

O Optometrista é o profissional da área da saúde, responsável pela avaliação primária da saúde visual e ocular. Está capacitado para identificar, diagnosticar, corrigir e prescrever soluções ópticas (óculos, lentes de contato, filtros, prismas, terapias e exercícios visuais) que irão compensar as alterações visuais (ex. miopia, astigmatismo, hipermetropia e presbiopia - “vista cansada”) e ou reabilitar as condições de todo o sistema visual.

A atuação do profissional Optometrista, em especial na atenção básica, resolve aproximadamente 80% dos problemas visuais, que são de ordem refrativa, desfogando o sistema e permitindo que milhares de desassistidos obtenham um atendimento visual de qualidade e amplo acesso.

Ressalte-se ainda que desde 01 de janeiro último entrou em vigor a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que “institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento e custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº6/GM/M, de 28 de setembro de 2017”. Segundo essa portaria, em seu art. 12-N:

Art. 12-N. A aplicação dos incentivos de custeio federal referente ao financiamento de que tratam os art. 9º ao art. 12-L do Título II desta Portaria devem ser destinados, **de forma autônoma**, a ações e serviços da APS, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde. (grifamos)